



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
Lei nº 150/2001
Sancionado
Em 30/03/2001
Prefeito

LEI Nº 150, de 21 de março de 2001.

EMENTA: Cria vagas de Supervisor (a) Educacional, de diretor Escolar III, e de Subdiretor I, Subdiretor II, eleva os Salários / dos Diretores Escolar I e II, bem como do coordenador Pedagógico e adota outras providências.

Aprovado em 20 Discussão
Em 21/03/2001

PRESIDENTE

O Prefeito do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, / no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de atender o serviço de Supervisão Escolar em apoio Pedagógico, ficam criadas no Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, 12 (doze) cargos de Supervisor Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, cujos ocupantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de atos apropriados, dentre profissionais habilitados em Magistério, com formação Superior em Licenciatura ou que a esteja cursando, a nível mínimo de 3º (terceiro) período, com experiência em regência escolar.

Art. 2º - O salário do Supervisor (a) nomeado nos termos desta Lei, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês, sujeito aos descontos previstos na legislação pertinentes.

Art. 3º - Ficam criadas, igualmente, no âmbito do Quadro de Provimento em Comissão, 03 (três) cargos de Diretor Escolar III, para a função de direção de escolas, com efetivo de matrícula acima de 150 (cento e cinquenta) alunos e abaixo de 500 (quinhentos) alunos.

P. M. S. C - PE
Lei nº - 150/2001
Sancionado
Em 30 / 03 / 2001
Prefeito



Aprovado em 20 Discussão
Em 21 / 03 / 2001
Hilano
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 4º - Os salários dos ocupantes dos cargos ora instituídos serão os contidos no Anexo Único desta Lei, e serão custeados com os recursos do FUNDEF, da sua parcela de 60% (sessenta por cento) " de acordo, com a Lei Federal Nº 9424/96, que o instituiu.

Art. 5º - Ficam criadas no Quadro de Provimento em Comissão, / uma vaga de Subdiretor escolar I e Subdiretor Escolar II, para atuarem conjuntamente com o Diretor, para lotação nas escolas com matrículas superiores a 600 alunos do ensino fundamental com a remuneração contida no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos assim instituídos, serão preenchidos por Professores detentores de habilitação de magistério e que / estejam cursando licenciatura plena ou detentores deste curso, em quaisquer áreas.

Art. 6º - O salário do Diretor Escolar II, passa a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao passo que o Diretor escolar I, passa a perceber R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensalmente.

Art. 7º - Os salários dos diretores de departamento subordinados às secretarias municipais, passam a ser R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mês.

Art. 8º - Para efeito de codificação, simbologia e remuneração os cargos ora criados, e/ou reajustados comporão o Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - Os dispêndios financeiros para o Tesouro, decorrente da Aplicação desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias existente no Orçamento para o presente exercício, obdecidos os limites estabelecidos na Lei Completar Nº 101, de 04 de maio/ 2000.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. " Ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 21 de março de 2001.

Hercilio Henrique de Lima



Aprovado em 20 Discussão

Em 21/03/2001


PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Hercílio Henrique de Lima - Presidente: _____

Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário: _____

Antonio José B. Celestino - 2º Secretário: _____





P. M. S. C - PE
Lei nº 150/2001
Sancionado
Em 30/03/2001

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 150 / 2001

Sancionado

Em 30 / 03 / 2001

Prefeito

LEI Nº 150, de 21 de março de 2001.

Aprovado em 20 Discussão
Em 21 / 03 / 2001

HERCILIO
PRESIDENTE

ANEXO UNICO

CARGOS INSTITUIDOS E/OU REAJUSTADOS

ORDEM	QUANT.	CARGO	SIMB.	CÓDIGO	SALÁRIO
01	01	DIR. ESCOLAR I	DE-I	1 DE-1	750,00
02	01	DIR. ESCOLAR II	DE-II	1 DE-2	600,00
03	03	DIR. ESCOLAR III	DE-III	3 DE-3	500,00
04	01	SUB. DIR. ESC. I	SDE-I	1 SDE-I	500,00
05	01	SUB. DIR. ESC. II	SDE-II	1 SDE-2	450,00
06	12	SUPERVs. EDUC.	SED	12SEDI	500,00
07	02	COORD. PEDAG.	COOPD	2COOPD	500,00
08	20	DIR. DEPTº. de SEC.	DDS	20 DDS	400,00

SANTA CRUZ-PE, 21 DE MARÇO DE 2001.

HERCILIO HENRIQUE DE LIMA

PRESIDENTE